E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.486 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual e aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Registro, na forma desta Lei.

Art. 2º A revisão geral anual, mencionada no art. 1°, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015 e importa no percentual de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 3° Será concedido, a título de aumento real, que somado ao índice mencionado no art. 2°, totalizará o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1° As referências e vencimentos a que se refere o art. 1°, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§ 2° O reajuste total de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

Art. 4º O reajuste total prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Art. 5º Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Autógrafo nº 178/2015 referente ao Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro